



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 245	Semestre	12\$50
A 1.ª série. . . .	115		6\$50
A 2.ª série. . . .	95		5\$00
A 3.ª série. . . .	75		3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05:			
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Portarias n.º 1:948 e 1:949**, inserindo respectivamente as tabelas relativas ao pagamento das despesas de hospedagem do pessoal de Administração e Inspeção Geral das Prisões e do pessoal da Inspeção Geral dos Serviços de Protecção a Menores, quando em serviço.
- Decreto n.º 6:026**, autorizando a comissão delegada da Comissão Central de Execução da Lei de Separação no 1.º Bairro de Lisboa a arrendar ao Liceu de Gil Vicente as dependências do Paço Episcopal de S. Vicente.
- Decreto n.º 6:027**, cedendo à Junta de Freguesia de S. Gregório da Fanadia, concelho das Caldas da Rainha, um terreno contíguo ao cemitério paroquial, a fim de ser ampliado o referido cemitério.
- Decreto n.º 6:028**, cedendo à Câmara Municipal de Fornos de Algodres o edifício do antigo presbitério da freguesia, com o respectivo pátio e terreno anexo, a fim de serem aproveitados na construção de um edifício escolar.
- Decreto n.º 6:029**, cedendo à Câmara Municipal de Monforte a erinida de Santo Antonio, em ruínas, situada no Rossio Municipal de Assumar.
- Portaria n.º 1:950**, autorizando a reconstrução de uma capela em ruínas situada no lugar de Alportel, da freguesia de S. Brás de Alportel, concelho da mesma denominação.

Ministério das Finanças:

- Lei n.º 852**, fixando os vencimentos dos funcionários da Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:948

Nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 5:609, de 10 de Maio último, e sob proposta do Conselho Penal e Prisional: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja a seguinte a tabela relativa ao pagamento das despesas de hospedagem do pessoal da Administração e Inspeção Geral das Prisões, quando em serviço:

Administrador e inspector geral — em cada dia	5\$00
Secretário — idem	4\$50
Arquitecto — idem	4\$50
Agricultor — idem	4\$50
Oficial de contabilidade — idem	4\$50
Segundo official — idem	3\$00
Terceiro official — idem	3\$00
Tesoureiro — idem	3\$00

Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1919. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

Portaria n.º 1:949

Nos termos do § 2.º do artigo 2.º e § 2.º do artigo 9.º do decreto n.º 5:611, de 10 de Maio último, e sob proposta do Conselho Penal e Prisional: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja a seguinte a tabela relativa ao pagamento das despesas de hospedagem do pessoal da Inspeção Geral dos Serviços de Protecção a Menores, quando em serviço.

Inspeção Geral

Inspector geral — em cada dia	5\$00
Secretário — idem	4\$50

Assistência a Menores

Inspector — em cada dia	5\$00
Secretário — idem	4\$50
Assistentes (cada) — idem	3\$50
Adjuntos auxiliares da Assistência — idem	2\$00

Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1919. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

4.ª Repartição

Decreto n.º 6:026

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 do Abril de 1911 e artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915: hei por bem autorizar a comissão delegada da Comissão Central de Execução da Lei da Separação no 1.º Bairro de Lisboa a arrendar ao Liceu de Gil Vicente as dependências do Paço Patriarcal de S. Vicente, até agora ocupadas com as instalações do pintor Batistini, mediante uma renda anual nunca inferior à actual, principiando a vigorar este novo arrendamento desde a data do termo do contrato anteriormente existente e que foi em devido tempo denunciado.

Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1919. — **JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES** — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

Decreto n.º 6:027

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 do Abril de 1911: hei por bem decretar que sejam codicados, a título definitivo, à Junta de Freguesia de S. Gregório da Fanadia, concelho das Caldas da Rainha, distrito de Leiria, 164 metros quadrados de terreno contíguo ao cemitério paroquial, o onde esteve edificado um templo que ardeu em 1915, a fim de ser ampliado o referido comitério, mediante a indemnização total, para os efeitos do citado ar-

tigo, de \$14 por cada metro quadrado, importância que será paga à comissão delegada da Comissão Central de Execução da Lei da Separação. naquele concelho, no acto da entrega à entidade cessionária do terreno, que será devidamente demarcado sob a fiscalização da comissão concelhia.

Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—
Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.

Decreto n.º 6:028

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida, a título definitivo, à Câmara Municipal de Fornos de Algodres, distrito da Guarda, o edificio do antigo presbitério da freguesia sede daquele concelho, com o respectivo pátio e terreno anexo compreendido nas linhas ponteadas do *croquis* junto ao processo de cedência, a fim de serem aproveitados na construção de um edificio escolar, mediante a importância ou indemnização total de 900\$, para os efeitos do citado artigo, que serão entregues à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão concelhia sua delegada no aludido concelho, no acto da entrega do terreno à entidade cessionária.

Fica, porém, a cargo da Câmara fazer a delimitação e vedação do terreno, que continua na posse do Estado, de harmonia com o traçado do referido *croquis* e de acôrdo com a comissão concelhia de administração dos bens das igrejas.

Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—
Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.

Decreto n.º 6:029

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida, a título definitivo, à Câmara Municipal de Monforte a ermida do Santo António, em ruínas, situada no Rossio Municipal de Assumar, daquele concelho, a fim de ser demolida, aproveitando-se o terreno em que assenta a edificação na continuação duma projectada rua e na boa estética e alinhamento doutra, mediante a importância ou indemnização total de 10\$, para os efeitos do citado artigo, que serão entregues à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no referido concelho, no acto da entrega do edificio à entidade cessionária.

Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—
Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.

4.ª Repartição

Portaria n.º 1:950

Tendo um grupo de seis indivíduos da freguesia de S. Brás de Alportel, concelho da mesma denominação, ou sejam José Galego de Brito, João Francisco Soares, José de Sousa Sancho, José Gonçalves Ramos, Francisco de Brito Júnior e Manuel Francisco Andrade, solicitado autorização para reconstruir, sem encargo algum para o Estado, uma capela em ruínas situada no lugar de Alportel, da mesma freguesia e concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, conformando-se com o parecer favorá-

vel da Comissão Central de Execução da Lei da Separação, que os mencionados peticionários sejam autorizados a fazer a reconstrução do edificio da dita capela, na certeza de que nenhuns direitos lhes ficarão pertencendo pelas obras e benefícios a realizar, continuando o Estado a ser o único senhor e proprietário do edificio, embora afecto ao culto católico, enquanto se verificarem as condições legais.

As obras deverão estar concluídas no prazo de um ano, e serão fiscalizadas pela junta da respectiva freguesia, a cargo de quem estão a guarda e conservação do edificio, em conformidade com a portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e artigo 106.º, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1919.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 852

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São fixados os vencimentos dos funcionários da Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República, em conformidade com a tabela seguinte, a qual virá a inscrever-se no Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 1919-1920:

Director Geral	2.800\$00
Chefe de repartição	2.000\$00
Chefe de secção	1.600\$00
Primeiros oficiais e equiparados	1.400\$00
Segundos oficiais e equiparados	1.200\$00
Terceiros oficiais	960\$00
Aspirantes	720\$00
Ajudante da portaria	900\$00
Escrivães	840\$00
Auxiliar	800\$00
Porteiros de sala	900\$00
Chefes de continuos	900\$00
Continuos	720\$00
Correios	720\$00
Guarda-portão chefe	900\$00
Guardas-portões	720\$00
Guardas	600\$00
Iluminador	900\$00
Foguetiro	750\$00
Gratificação aos dois redactores das actas	400\$00
Gratificação ao professor da aula de taquigrafia	180\$00
Abono para falhas ao tesoureiro	120\$00

Art. 2.º Os vencimentos de que trata o artigo 1.º serão divididos em categoria e exercício, sendo considerado como vencimento de categoria cinco sextos do vencimento total, e de exercício um sexto do mesmo vencimento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—
Francisco da Cunha Rego Chaves.